



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa – SEDES

Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS

Fundo Municipal do Idoso – FMI

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2020

Responsáveis: Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (ex-Gestor)

Vitor Cavalcante de Sousa Valério (ex-Gestor)

Contadora: Mônica Coelho Nóbrega Leite (CRC/PB 005166/O)

Advogados: Aldrovando Grisi Junior (OAB/PB 13.302) e outros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo Municipal. Administração Direta. Exercício de 2020. Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Fundo Municipal do Idoso - FMI. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Ausência de máculas expressivas. Inconformidades relacionadas ao envio intempestivo de documentos e informações. Regularidade do primeiro período. Regularidade com ressalvas do segundo período. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01176/22

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise das prestações de contas anuais oriundas da **Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES**, do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, do **Fundo Municipal do Idoso – FMI** e do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** relativas ao exercício de **2020**, de responsabilidade dos Senhores **MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE** (01/01 a 03/06) e **VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO** (04/06 a 31/12).

**2ª CÂMARA****PROCESSO TC 07558/21***Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)*

Após o envio dos documentos pertinentes à Prestação de Contas da SEDES (fls. 02/120), anexação das demais Prestações de Contas (fls. 122/241), dos documentos relativos a requerimento do Ministério Público do Estado da Paraíba (fls. 244/441) e dos levantamentos de dados e informações para instrução inicial executados pelo Técnico de Contas Públicas (TCP) Rogério Ângelo Freire da Silva, com a chancela do Chefe de Divisão, Auditor de Controle Externo (ACE), Rômulo Soares Almeida Araújo (fls. 444/456), a matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 457/487, confeccionado pela ACE, Ivana da Fonsêca Franca Ribeiro, chancelado pelo mesmo Chefe de Divisão, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. As prestações de contas foram encaminhadas no prazo estabelecido pela Portaria TC 03/2010 e atualizações, porém desacompanhadas de alguns elementos;
2. Conforme Lei 13.901/20, a despesa fixada, depois das atualizações ocorridas para o exercício de 2020, deu-se do seguinte modo: 1) SEDES – R\$35.122.500,00; 2) FMAS – R\$36.187.593,00; 3) FMDCA – R\$3.010.000,00; e 4) FMI – R\$864.000,00;
3. Movimentação orçamentária:

Órgão/Entidade	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (A)	Despesa Empenhada (B)	(B/A)%
SEDES	33.642.500,00	35.122.500,00	29.879.837,66	85,07
Poder Executivo JP	2.510.140.312,00	2.825.889.989,94	2.240.013.037,39	79,27
A.V.%	1,34	1,24	1,33	
FMDCA	3.010.000,00	3.010.000,00	1.918.446,92	63,74
Poder Executivo JP	2.510.140.312,00	2.825.889.989,94	2.240.013.037,39	79,27
A.V.%	0,12	0,11	0,09	-
FMAS	16.886.000,00	36.187.593,00	24.594.322,19	67,96
Poder Executivo JP	2.510.140.312,00	2.825.889.989,94	2.240.013.037,39	79,27
A.V.%	0,67	1,28	1,10	
FMI	514.000,00	864.000,00	596.100,00	68,99
Poder Executivo JP	2.510.140.312,00	2.825.889.989,94	2.240.013.037,39	79,27
A.V.%	0,02	0,03	0,03	

Fonte: LOA 2019/Sagres 50.0 (UO: 14101, 14104, 14105, 14106, 14107, 14301, 14302 e 14303).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

4. Conforme levantamento produzido, foram registradas transferências recebidas, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS no montante de R\$31.042.341,64:

Fundo Nacional de Assistência Social - Repasses ao município de João Pessoa entre 01/01/2020 e 31/12/2020:

Tipo	Ação Orçamentária	Linguagem Cidadã	Tipo de Favorecido	UF	Município	Valor Transferido
Legais, Voluntárias e Específicas	8446 - SERVIÇO DE APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	Fundo Público	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 9.196,35
Legais, Voluntárias e Específicas	2589 - AVALIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (BPC) E MANUTENÇÃO DA RENDA MENSAL VITALÍCIA (RMV)	BPC	Fundo Público	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 21.320,00
Legais, Voluntárias e Específicas	217M - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	Sem informação	Fundo Público	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 1.609.219,56
Legais, Voluntárias e Específicas	219E - ACOES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Sem informação	Fundo Público	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 1.686.837,82
Legais, Voluntárias e Específicas	8446 - SERVIÇO DE APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	Fundo Público	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 2.002.458,64
Legais, Voluntárias e Específicas	219F - ACOES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Sem informação	Fundo Público	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 2.512.498,93
Legais, Voluntárias e Específicas	21CO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	Sem informação	Fundo Público	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 8.680.810,34
Legais, Voluntárias e Específicas	219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	Sem informação	Fundo Público	PB	JOÃO PESSOA	R\$ 14.520.000,00
						R\$ 31.042.341,64

Fonte: <https://www.portaltransparencia.gov.br/transferencias/consulta>. Acesso em 05/11/2021.

Conforme o SAGRES foram recebidos recursos na ordem de R\$31.221.777,24 pelo FMAS:

Código Padrão	Atualização da Receita	Descrição da Receita (TCE)	Lançamento
- Categoria : 10000000 - Receitas Correntes (Lançamentos: 2)			R\$ 31.221.777,24
- Fonte : 17000000 - Transferências Correntes (Lançamentos: 1)			R\$ 31.114.788,16
17180411	Lançamento de receita	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à	R\$31.114.788,16
- Fonte : 19000000 - Outras Receitas Correntes (Lançamentos: 1)			R\$ 106.989,08
19909911	Lançamento de receita	Outras Receitas - Primárias - Principal	R\$106.989,08
Registros: 2			R\$ 31.221.777,24

O FMAS ainda recebeu do Fundo Nacional de Assistência Social, o montante de R\$8.680.810,34, destinado ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

5. O FMDCA recebeu recursos no valor de R\$655.892,27:

 Prefeitura Municipal de João Pessoa BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA				
				EXERCÍCIO: 2020
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d = (c-b)
Receitas Correntes (I)	1.800.000,00	1.800.000,00	655.892,27	(1.144.107,73)
Receita Tributária				-
Receita de Contribuições				-
Receita Patrimonial			254,82	254,82
Receita Agropecuária				-
Receita Industrial				-
Receita de Serviços				-
Transferências Correntes				-
Outras Receitas Correntes	1.800.000,00	1.800.000,00	655.637,45	(1.144.362,55)
Receitas de Capital (II)				-
Operações de Crédito				-
Alienação de Bens				-
Amortizações de Empréstimos				-
Transferências de Capital				-
Outras Receitas de Capital				-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)				-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	1.800.000,00	1.800.000,00	655.892,27	(1.144.107,73)
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)				-
Operações de Crédito Internas				-
Mobiliária				-
Contratual				-
Operações de Crédito Externas				-
Mobiliária				-
Contratual				-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	1.800.000,00	1.800.000,00	655.892,27	(1.144.107,73)
Déficit (VII)	1.210.000,00	1.210.000,00	1.262.554,65	52.554,65
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	3.010.000,00	3.010.000,00	1.918.446,92	(1.091.553,08)

Fonte: Proc. 07515/21, fls. 218/219.

6. O FMI recebeu R\$91.558,38:

 Prefeitura Municipal de João Pessoa BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Fundo Municipal do IDOSO - FMI				
				EXERCÍCIO: 2020
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d = (c-b)
Receitas Correntes (I)	510.000,00	510.000,00	91.558,38	(418.441,62)
Receita Tributária				-
Receita de Contribuições				-
Receita Patrimonial	510.000,00	510.000,00	91.558,38	(418.441,62)
Receita Agropecuária				-
Receita Industrial				-
Receita de Serviços				-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)				-
Operações de Crédito				-
Alienação de Bens				-
Amortizações de Empréstimos				-
Transferências de Capital				-
Outras Receitas de Capital				-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)				-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	510.000,00	510.000,00	91.558,38	(418.441,62)
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)				-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	510.000,00	510.000,00	91.558,38	(418.441,62)
Déficit (VII)	4.000,00	354.000,00	504.541,62	150.541,62
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	514.000,00	864.000,00	596.100,00	(267.900,00)

Fonte: Proc. 07513/21, fls. 192/193.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

7. A SEDES e seus Fundos empenharam despesas no valor de R\$56.988.706,77. Desse montante, a quantia de R\$55.959.440,61 foi liquidada e o valor de R\$55.744.516,33 foi pago até 31/12/2020;

8. Execução da despesa por Unidade Orçamentária:

Valores em R\$

SEDES	Empenhado	Liquidado	Pago
14101 - Gabinete do Secretário	2.703.373,75	2.648.930,15	2.647.541,82
14104 - Diretoria de Administração e Finanças	16.786.138,14	16.782.217,17	16.782.217,17
14105 - Diretoria de Assistência Social	1.347.982,55	1.237.811,21	1.237.811,21
14106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária	4.078.085,02	3.907.956,95	3.907.956,95
14107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação	4.964.258,20	4.945.008,20	4.930.658,20
Total Geral	29.879.837,66	29.521.923,68	29.506.185,35
FMDCA	Empenhado	Liquidado	Pago
14301 - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	1.918.446,92	1.918.446,92	1.918.446,92
Total Geral	1.918.446,92	1.918.446,92	1.918.446,92
FMAS	Empenhado	Liquidado	Pago
14302 - Fundo Municipal de Assistência Social	24.594.322,19	23.973.038,66	23.773.853,21
Total Geral	24.594.322,19	23.973.038,66	23.773.853,21
FMI	Empenhado	Liquidado	Pago
14303 - Fundo Municipal do Idoso	596.100,00	546.031,35	546.031,35
Total Geral	596.100,00	546.031,35	546.031,35

Fonte: Sagres 50.0



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

9. Execução da despesa por Programa de Governo:

Valores em R\$

SEDES	Empenhado	Liquidado	Pago
5001 - Aprimoramento dos Serviços Administrativos	16.770.330,99	16.766.410,02	16.766.410,02
5129 - Assistência Emergencial aos Aglomerados Urbanos	4.940.850,00	4.921.600,00	4.907.250,00
5137 - Programa de Apoio a Produção de Alimentos	4.078.085,02	3.907.956,95	3.907.956,95
5170 - Proteção Social Básica (PBF, CRAS, SCFV, Primeira Infância/Criança Fel	599.208,17	599.208,17	599.208,17
5185 - Participação Popular e Desenvolvimento Comunitário	23.408,20	23.408,20	23.408,20
5313 - Apoio ao Controle Social	1.947.627,75	1.943.184,15	1.943.184,15
5315 - Manutenção dos Serviços Administrativos	10.603,40	10.603,40	10.603,40
5330 - Manutenção do Centro de Conv. e Prev Munic. e do Clube do Idoso	207.451,72	207.451,72	207.451,72
5557 - Balção de Direitos	755.746,00	705.746,00	704.357,67
5570 - Proteção Social Básica	10.773,77	10.773,77	10.773,77
5592 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	530.548,89	420.377,55	420.377,55
7001 - Encargos Especiais da Administração Pública	5.203,75	5.203,75	5.203,75
Total Geral	29.879.837,66	29.521.923,68	29.506.185,35

FMDCA	Empenhado	Liquidado	Pago
5001 - Aprimoramento dos Serviços Administrativos	62,70	62,70	62,70
5152 - Política da Criança e do Adolescente	1.918.384,22	1.918.384,22	1.918.384,22
Total Geral	1.918.446,92	1.918.446,92	1.918.446,92

FMAS	Empenhado	Liquidado	Pago
5001 - Aprimoramento dos Serviços Administrativos	2.057.539,98	2.057.539,98	1.903.873,63
5154 - Apoio a Pessoa com de Deficiência	988.682,16	988.682,16	988.682,16
5157 - Assistência Social a Pessoa Idosa	1.218.709,10	1.218.709,10	1.218.709,10
5164 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente	4.091.700,00	4.091.700,00	4.050.750,00
5170 - Proteção Social Básica (PBF, CRAS, SCFV, Primeira Infância/Criança Fel	1.507.344,90	1.501.744,90	1.501.744,90
5570 - Proteção Social Básica	6.529.952,82	6.367.480,14	6.367.080,14
5585 - Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	8.037.008,54	7.588.228,84	7.587.028,84
7001 - Encargos Especiais da Administração Pública	163.384,69	158.953,54	155.984,44
Total Geral	24.594.322,19	23.973.038,66	23.773.853,21

FMI	Empenhado	Liquidado	Pago
5558 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa	596.100,00	546.031,35	546.031,35
Total Geral	596.100,00	546.031,35	546.031,35



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

10. Na execução da despesa por Elementos:

Valores em R\$

SEDES	Empenhado	Liquidado	Pago
04 - Contratação por Tempo Determinado	11.859.187,75	11.859.187,75	11.859.187,75
08 - Outros Benefícios Assistenciais	486,20	486,20	486,20
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.530.995,36	6.530.995,36	6.530.995,36
14 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	580.615,34	580.615,34	580.615,34
30 - Material de Consumo	1.830.284,92	1.807.835,28	1.807.835,28
32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	237.776,00	237.776,00	237.776,00
33 - Passagens e Despesas de Locomoção	22.010,77	22.010,77	22.010,77
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	43.218,00	43.218,00	43.218,00
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.102.567,83	2.896.692,16	2.895.303,83
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.090.579,34	5.061.158,00	5.046.808,00
51 - Obras e Instalações	148.204,99	48.037,66	48.037,66
52 - Equipamentos e Material Permanente	32.309,95	32.309,95	32.309,95
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	396.397,46	396.397,46	396.397,46
93 - Indenizações e Restituições	5.203,75	5.203,75	5.203,75
Total Geral	29.879.837,66	29.521.923,68	29.506.185,35

FMDCA	Empenhado	Liquidado	Pago
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62,70	62,70	62,70
43 - Subvenções Socias	1.918.384,22	1.918.384,22	1.918.384,22
Total Geral	1.918.446,92	1.918.446,92	1.918.446,92

FMAS	Empenhado	Liquidado	Pago
04 - Contratação por Tempo Determinado	9.924.944,67	9.924.944,67	9.924.944,67
13 - Obrigações Patronais	2.057.539,98	2.057.539,98	1.903.873,63
30 - Material de Consumo	3.401.394,67	3.340.854,96	3.340.854,96
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	627.556,26	555.231,04	554.031,04
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.615.335,50	1.215.185,50	1.214.785,50
43 - Subvenções Socias	6.299.091,26	6.299.091,26	6.258.141,26
52 - Equipamentos e Material Permanente	505.075,16	421.237,71	421.237,71
93 - Indenizações e Restituições	163.384,69	158.953,54	155.984,44
Total Geral	24.594.322,19	23.973.038,66	23.773.853,21

FMI	Empenhado	Liquidado	Pago
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00	31,50	31,50
43 - Subvenções Socias	596.000,00	546.000,00	546.000,00
Total Geral	596.100,00	546.031,35	546.031,35

Fonte: Sagres 50.0



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

11. Despesas por fonte de recurso:

Valores em R\$

SEDES	Valor Empenhado
1001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	29.874.633,91
1312 - Transferências de Convênios - Assistência Social - Recursos do Exercício Corrente	5.203,75
Total Geral	29.879.837,66
FMDCA	Valor Empenhado
1001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	943.989,79
1090 - Outros Recursos Não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	974.457,13
Total Geral	1.918.446,92
FMAS	Valor Empenhado
1001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	772.545,47
1090 - Outros Recursos Não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	0,00
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente	23.433.200,44
1312 - Transferências de Convênios - Assistência Social - Recursos do Exercício Corrente	388.576,28
Total Geral	24.594.322,19
FMI	Valor Empenhado
1090 - Outros Recursos Não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	596.100,00
Total Geral	596.100,00

Fonte: Sagres 50.0

12. Não foram identificadas despesas sem licitação. Conforme informado, as licitações das Unidades Orçamentárias foram realizadas pela Secretaria de Administração, pela Secretaria de Planejamento e pelo Gabinete do Prefeito. Segundo demonstrativo produzido pela Auditoria (fls. 471/472), os procedimentos totalizaram R\$29.952.592,55. Consta, ainda, no módulo “Licitação Realizadas” do SAGRES/2020, que a SEDES realizou quatro procedimentos de Dispensa de Licitação, no valor de R\$154.254,00.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

13. Quanto à existência de convênios e subvenções, a Unidade Técnica os listou às fls. 476/478;

14. A despesa total com pessoal da SEDES, excluindo as obrigações patronais, correspondeu ao montante de R\$28.315.127,78:

Valores em R\$

SEDES	Valor Empenhado
04 - Contratação por Tempo Determinado	11.859.187,75
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.530.995,36
Total Geral	18.390.183,11
FMAS	Valor Empenhado
04 - Contratação por Tempo Determinado	9.924.944,67
13 - Obrigações Patronais	2.057.539,98
Total Geral	11.982.484,65

Fonte: Sagres 50.0

15. Evolução do quadro de pessoal:

Mês	Efetivo	Eletivo	Contratação por Interesse Público			Comissionado
			SEDES	FMAS	Total	
Janeiro	33	47	633	535	1168	99
Fevereiro	31	35	599	590	1189	96
Março	30	36	615	598	1213	97
Abril	30	35	624	622	1246	97
Maio	29	35	622	636	1256	95
Junho	29	36	616	665	1281	95
Julho	29	36	633	664	1297	95
Agosto	29	38	582	652	1234	95
Setembro	29	36	580	649	1229	99
Outubro	29	35	580	645	1225	100
Novembro	29	38	579	645	1224	100
Dezembro	29	35	579	612	1191	100

16. O Ministério Público da Paraíba - MPPB requereu a este Tribunal a análise dos Documentos TC 26027/20, 25481/20 e 25558/20, a partir de cotejo de informações técnicas já produzidas em Inquérito Civil Público 001.2020.010583. Esses documentos tratam da Dispensa de Licitação 003/2020, cujos Termos de Ratificação foram enviados e protocolados no TRAMITA mais de uma vez. O MPPB apontou possível sobrepreço na compra de álcool gel. A Auditoria, após examinar os documentos manifestou-se pelo arquivamento do documento (fls. 244/441), não adentrando no fato da ausência de comissão de licitação na SEDES, questionado no item 7.1 do relatório da Auditoria (fl. 471/476). A conclusão da Auditoria sobre o tema restou assim registrada à fl. 430:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em cumprimento do Despacho de fls. 179/180, que determina consignar neste documento as ações a adotar, considerando a baixa materialidade envolvida (R\$ 29.680,00), associadas aos possíveis questionamentos quanto a este montante e a origem dos recursos, a justificar a instauração de um Processo de Inspeção Especial¹, após ciência do Ministério Público Estadual, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do presente documento.

É o Relatório.

¹ Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

17. Não foi realizada diligência *in loco*.

18. Ao término do sobredito relatório, Auditoria concluiu pela identificação de irregularidades ali indicadas, por unidade orçamentária.

19. Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as notificações do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE e do Senhor VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO, facultando-lhes oportunidade para apresentarem esclarecimentos, o que foi concretizado por meio dos Documentos TC 17760/22 (fls. 510/1498) e TC 17858/22 (fls. 1502/2103), após pedidos e concessão de prorrogação de prazo (fls. 508/509). Também foi anexada petição (fls. 2107/2166), acatada pelo Relator em vista se tratar de complemento de defesa apresentado no prazo adequado.

Depois de examinar os elementos defensórios, a Unidade Técnica de Instrução elaborou relatório de análise de defesa (fls. 2172/2193), subscrito pela mesma Auditora e com a chancela do mesmo Chefe de Divisão, concluindo que foram sanadas as irregularidades sob a responsabilidade do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE.

Sobre a gestão de responsabilidade do Senhor VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO, entendeu restarem como eivas:

Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES:

- Não apresentação tempestiva do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, identificando a data da incorporação.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- Não apresentação tempestiva dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como do Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

- Não apresentou o prazo de vigência dos Convênios.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Municipal do Idoso (FMI) não apresentaram tempestivamente:

- Cópias de extratos registrando os saldos bancários do último dia útil do mês de dezembro, inclusive as contas em aberto e não movimentadas no exercício, com as respectivas conciliações comprovadas;
- Cópias de extrato mensal de todas as contas bancárias movimentadas no exercício.

A Auditoria ainda sugeriu as seguintes recomendações à atual gestão, para que: - as Prestações de Contas sejam apresentadas de acordo com o que dispõe da Resolução Normativa RN - TC 003/10, inclusive os documentos onde conste a expressão “Nada a Registrar”; - realize um maior controle sobre a gestão de pessoal; e - maior controle sobre as licitações e contratos, mesmo que os procedimentos sejam realizados por outros órgãos.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer de lavra da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 2196/2202), opinou pela:

a) REGULARIDADE da Prestação de Contas Anuais do ex-Gestor (...) Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, no período de 01/01/2020 a 03/06/2020; b) REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anuais do ex-Gestor (...) Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, no período de 04/06/2020 a 31/12/2020; c) APLICAÇÃO DE MULTA prevista no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, por desatender a Resolução RN TC 003/2010; d) RECOMENDAÇÃO (...) para que atenda às Resoluções desta Corte de Contas, em especial, à RN TC 003/2010, bem como ao recomendado pela Unidade de Instrução em seu último Relatório.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente Sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta a certidão de fl. 2203.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

No caso dos autos, depois de concluída a instrução, a Auditoria desta Corte de Contas consignou a existência de inconformidades, as quais estão basicamente relacionadas ao envio intempestivo de documentos e informações. Tal circunstância fez com que o Ministério Público de Contas pugnassem pela regularidade com ressalvas da prestação de contas do segundo gestor, com aplicação de multa. Eis o trecho do parecer (fl. 2201):

“A intempestividade no envio dos documentos que compõem a Prestação de Contas, conforme a Resolução Normativa RN TC nº 003/2010, interferem no exercício do Controle Externo exercido por esta Corte de Contas, sendo o caso de sanção pecuniária ao ex-gestor da SDS, prevista no art. 56, II, da LOTC/PB, bem como recomendação para que envie a documentação exigida por este Tribunal tempestivamente, conforme exigência da referido Resolução, bem como seja realizadas as recomendações sugeridas pela Unidade de Instrução em seu derradeiro Relatório.”

Com efeito, as inconformidades apuradas atraem ressalvas às contas, contudo não se mostram suficientes para aplicação de sanção pecuniária, até mesmo pelo fato de a documentação haver sido apresentada no momento da defesa, sendo cabível, no ponto, a expedição de recomendações para o aperfeiçoamento das prestações de contas futuras.

Ante o exposto, em harmonia parcial com o *Parquet* de Contas, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) JULGAR REGULARES** as prestações de contas do período do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE e **REGULARES COM RESSALVAS** as prestações de contas do período do Senhor VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO; **II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** à atual gestão para que as inconformidades verificadas não se repitam futuramente, nos termos propostos pela Auditoria e Ministério Público de Contas; e **III) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/21

Processos TC 07512/21, 07513/21 e 07515/21 (anexados)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos dos **Processos TC 07558/21**, referentes ao exame das prestações de contas oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao exercício de **2020**, de responsabilidade dos Senhores MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (01/01 a 03/06) e VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (04/06 a 31/12), **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES as prestações de contas do período do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE e **REGULARES COM RESSALVAS** as prestações de contas do período do Senhor VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO;

II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão para que as inconformidades verificadas não se repitam futuramente, nos termos propostos pela Auditoria e Ministério Público de Contas, a saber: **a)** apresentar as Prestações de Contas de acordo com o que dispõe da Resolução Normativa RN - TC 003/10, inclusive com os documentos onde conste a expressão “Nada a Registrar”, **b)** realizar um maior controle sobre a gestão de pessoal; **c)** efetivar maior controle sobre as licitações e contratos, mesmo que os procedimentos sejam realizados por outros órgãos; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de maio de 2022.

Assinado 24 de Maio de 2022 às 19:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2022 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO